Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 567/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/29162/2016
PROTOCOLO	**:** 1761787
TIPO DE PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	**:** HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
INTERESSADO	**:** OLIVEIRA & CÁCERES LTDA - ME
VALOR	**:** R$ 204.156,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO –REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 24 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do **procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 52/201, da formalização da Ata de Registro de Preços n. 40/2016**, celebrada entre o Município de Porto Murtinho e a empresa adjudicada Oliveira & Cáceres Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos.

Campo Grande, 24 de outubro de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 52/2016 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 40/2016 (1ª fase), celebrada entre o Município de Porto Murtinho/MS e a empresa adjudicada Oliveira & Cáceres Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito municipal à época.

O objeto da licitação é o registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de maquinário (trator de esteira – incluso operador, licenciamento, alimentação, translado e alojamento), para atender as necessidades do município, no valor global de R$ 204.156,00 (duzentos e quatro mil cento e cinquenta e seis reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 3867/2017, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – n. 3282/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 52/2016 (1ª fase), celebrada entre o Município de Porto Murtinho/MS e a empresa adjudicada Oliveira & Cáceres Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 40/2016 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a" segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para subsidiar as contratações dela decorrentes.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 52/201, da formalização da Ata de Registro de Preços n. 40/2016.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 24 de outubro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB- DNCS

SETAC. KBV